



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 16ª Sessão Ordinária.

Data 10/04/2025

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 594/2025

Data 09/04/2025

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

REGULAMENTA O USO DOS ESPAÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA, O USO DA TRIBUNA, NÚMERO DE ASSESSORES NO PLENÁRIO E O USO DE VESTIMENTA NAS SESSÕES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe outorgam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana e a Lei Orgânica bem como toda legislação vigente e:

CONSIDERANDO a necessidade de organização e uniformização de procedimento uso dos espaços da Câmara, visando manter a ordem dos serviços prestados bem como a manutenção do equipamento público;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a entrada de pessoas no Plenários visando dar mais segurança aos vereadores e servidores em serviço;

CONSIDERANDO a necessidade organizar os serviços administrativos, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

Do uso dos espaços comuns, do Plenário e de outras dependências da Câmara de Vereadores

Art. 1º. A realização de atos estranhos a função legislativa nas dependências de Câmara de Vereadores é vedada, sem a prévia autorização da Mesa Diretora conforme previsão no art. 1º, § 5º do Regimento Interno¹.

Art. 2º. A realização de atos estranhos a função legislativa no Plenário da Câmara de Vereadores é vedada, sem a prévia autorização da Mesa Diretora conforme previsão no art. 60º, § 4º do

¹ Art. 1º § 5º Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana



ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025

REGULAMENTO O USO DOS ESPAÇOS
DA CÂMARA DE VEREADORES DE
SANTANA, O USO DA TRIBUNA,
NÚMERO DE ASSESSORES NO
PLENÁRIO E O USO DE
VESTIMENTA NAS SESSÕES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe outorgam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana e a Lei Orgânica bem como toda legislação vigente e:

CONSIDERANDO a necessidade de organização e uniformização de procedimento uso dos espaços da Câmara, visando manter a ordem dos serviços prestados bem como a manutenção do equipamento público;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a entrada de pessoas no Plenário visando dar mais segurança aos vereadores e servidores em serviço;

CONSIDERANDO a necessidade organizar os serviços administrativos, RESOLVI:

CAPÍTULO I

Do uso dos espaços comuns, do Plenário e de outras dependências da Câmara de Vereadores

Art. 1º. A realização de atos estranhos a função legislativa nas dependências da Câmara de Vereadores é vedada, sem a prévia autorização da Mesa Diretora conforme previsão no art. 1º, § 2º do Regimento Interno.

Art. 2º. A realização de atos estranhos a função legislativa no Plenário da Câmara de Vereadores é vedada, sem a prévia autorização da Mesa Diretora conforme previsão no art. 60º, § 4º do



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana

- I. apresente-se decentemente trajado;
- II. não porte armas;
- III. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V. respeite os Vereadores e funcionários;
- VI. atenda às determinações da Presidência;
- VII. não interpele os Vereadores;

Art. 4º Somente com autorização do Presidente da Câmara de Vereadores será permitida a entrada de qualquer outra pessoa que não esteja prevista no art. 3º *caput*, §§1º e 2º no plenário de acordo com art. 13, §7º, VI⁷;

§1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, ex-Vereadores, convidados e representantes credenciados da imprensa falada, escrita e televisionada, que terão lugar reservado no recinto, de acordo com art. 74, §1º⁸ do Regimento Interno.

Art. 5º Fica vedado qualquer vereador permitir o acesso ao plenário de veículo de imprensa que não seja autorizado pelo Presidente, de acordo com art. 13, §7º, VII;⁹

Art. 6º Fica vedado aos assessores utilizarem os espaços destinados a Secretária Legislativa e outros serviços de apoio das sessões;

Art. 7º Fica definido o traje tipo Esporte Fino (Passeio Completo) a ser utilizado pelos Vereadores e Vereadoras em Plenário, em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Santana.

§ 1º -É considerado traje tipo Esporte Fino para uso no Plenário da Câmara de Vereadores de Santana: Calça de tecido jeans, brim ou social, saia, camisa social, sapato social e uso de casaco (paletó ou blazer).

§ 2º - Fica proibido a utilização de Chapéus e Bonés no plenário deste Legislativo, durante as

b) não porte armas;

c) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

d) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

e) respeite os Vereadores e funcionários;

f) atenda às determinações da Presidência;

g) não interpele os Vereadores;

⁷ VI. admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Legislativa, estes quando em serviço;

⁸ Art. 74 - Durante as Sessões somente os Vereadores e os funcionários da Secretaria em serviço poderão permanecer no recinto do Plenário.

⁹ § 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, ex-Vereadores, convidados e representantes credenciados da imprensa falada, escrita e televisionada, que terão lugar reservado no recinto.

⁹ VII. credenciar representantes dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões, inclusive designando espaço reservado para seus trabalhos.

MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana



I. apresente-se decentemente trajado;

II. não porte armas;

III. compareça-se em silêncio durante os trabalhos;

IV. não manifeste apoio ou desaprovção ao que se passa em Plenário;

V. respeite os Vereadores e funcionários;

VI. mantenha as determinações da Presidência;

VII. não interrompa os Vereadores;

Art. 4º - Somente com autorização do Presidente da Câmara de Vereadores será permitida a entrada de qualquer outra pessoa que não esteja prevista no art. 3º caput, §§ 1º e 2º no plenário de acordo com art. 13, § 5º, VI;

§ 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, ex-Vereadores, convidados e representantes credenciados da imprensa falada, escrita e televisada, que terão lugar reservado no recinto, de acordo com art. 74, § 1º do Regimento Interno;

Art. 5º - Fica vedado qualquer Vereador permitir o acesso ao plenário de veículo de imprensa que não seja autorizado pelo Presidente, de acordo com art. 13, § 5º, VII;

Art. 6º - Fica vedado aos assessores utilizarem os espaços destinados à Secretaria Legislativa e outros serviços de apoio das sessões;

Art. 7º - Fica definido o traje tipo Esporte Fino (Passeio Completo) a ser utilizado pelos Vereadores e Vereadoras em Plenário, em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Santana.

§ 1º - É considerado traje tipo Esporte Fino para uso no Plenário da Câmara de Vereadores de Santana: Calça de tecido jeans, blusa ou social, sala, camisa social, sapato social e uso de casaco (palatô ou blazer).

§ 2º - Fica proibida a utilização de Chapéus e Bonés no plenário deste Legislativo, durante as

Art. 8º - Fica proibido

Art. 9º - Fica proibido

Art. 10º - Fica proibido

Art. 11º - Fica proibido

Art. 12º - Fica proibido

Art. 13º - Fica proibido

Art. 14º - Fica proibido

Art. 15º - Fica proibido

Art. 16º - Fica proibido

Art. 17º - Fica proibido

Art. 18º - Fica proibido

Art. 19º - Fica proibido

Art. 20º - Fica proibido

Art. 21º - Fica proibido

Art. 22º - Fica proibido

Art. 23º - Fica proibido

Art. 24º - Fica proibido

Art. 25º - Fica proibido



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana

Regimento Interno².

§ 1º A concessão do plenário será realizada para vereador que requerer por escrito, informando data, hora e objetivo do evento;

§2º Para cada vereador será concedida uma concessão do plenário, desde que cumprida as exigências do parágrafo anterior;

§3º É vedado a concessão do plenário da Câmara de Vereadores para eventos cuja a natureza envolva ofensas às Instituições Públicas, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, de atos que causem desonra a qualquer parlamentar ou autoridade pública bem como atente contra a honra da Câmara de Vereadores de Santana;

§4º O requerimento que trata o §1º será apreciado e concedido por ordem de protocolo, sendo que que deve ser solicitado com prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data do evento.

§5º No Plenário, durante as sessões, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, de acordo com art. 1º, §7º³ do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da permanência de servidores e pessoas nas dependências do plenário e nas galerias da Câmara de Vereadores

Art. 3º. Somente os Vereadores, servidores da Secretaria Legislativa e da Procuradoria poderão permanecer no recinto do Plenário, de acordo com o art. 13, §7º, VI⁴ e no art. 60, §5º⁵;

§1º Cada vereador somente poderá levar dois assessores para o plenário devidamente informados na Secretaria de Administração;

§2º Os assessores somente poderão ter acesso ao Plenário se devidamente trajados com calça, camisa, paletó, gravata, blazer e saia, vestido, sapatos sociais.

§3º Os assessores e qualquer cidadão que esteja no plenário devem se portar de acordo com art. 13, §7º, II⁶:

² Art. 60, § 4º No Plenário não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

³ § 6º No Plenário das reuniões não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

⁴ Art. 13. O Presidente é o representante legal da Câmara, em juízo ou fora dele, com as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

§ 7º Quanto à organização da segurança interna da Câmara:

I. Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Legislativa, estes quando em serviço;

⁵ § 5º Durante as sessões, somente os Vereadores e servidores da Secretaria Legislativa poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvada as disposições estabelecidas no art. 74.

⁶ § 7º Quanto à organização da segurança interna da Câmara:

II. permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

a) apresente-se decentemente trajado;



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana

Sessões desta Edilidade.

Art. 8º Para as sessões solenes fica definido o traje tipo social.

Parágrafo Único - É considerado traje tipo Social (Passeio Completo) para uso no Plenário da Câmara de Vereadores de Santana: Calça social, saia, camisa social, gravata, sapato social e uso de casacos (paletó/blazer).

Art. 9º O Vereador obrigatoriamente se apresentará em Plenário em traje passeio completo, de acordo com art. 74¹⁰ do regimento Interno.

CAPÍTULO III

Dos Gabinetes dos Vereadores

Art. 10º A substituição de assessores dos gabinetes de cada vereador deve ser realizada até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§1º A substituição que trata o caput deve ser solicitada com todos os documentos em anexo e protocolizado na Secretária de Administração e Finanças;

CAPÍTULO IV

Do estacionamento privativo do Vereador

Art. 11º Fica determinado que o estacionamento interno será de uso privativo do vereador, sendo designada uma vaga por vereador.

§1º O uso do estacionamento será privativo do vereador, não podendo ceder sua vaga a nenhuma outra pessoa;

§2º Todos os assessores e demais servidores deverão estacionar ao lado de fora do prédio.

Art. 12º Fica vedado a permanência de veículos que passem a noite no estacionamento, com exceção do veículo do vigilante noturno.

CAPÍTULO V

Do uso da Tribuna

Art. 12º O uso da Tribuna durante as sessões ordinárias e extraordinárias serão de uso exclusivo do vereador, sendo vedado o cessão de seu tempo a qualquer cidadão, autoridade, entidade ou pessoa que não seja vereador.

§1º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra desde que

¹⁰ Art. 74 - Durante as Sessões somente os Vereadores e os funcionários da Secretaria em serviço poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 3º - O Vereador obrigatoriamente se apresentará em Plenário em traje passeio completo.

MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana



Sessão Extraordinária

Art. 8º - Para as sessões lúas de lúido o traje tipo social.
Parágrafo Único - É considerado traje tipo social (passo Completo) para uso no Plenário da
Câmara dos Vereadores de Santana: Calça social, camisa social, gravata, sapato social e uso de
óculos (pal. 10/11/2017).

Art. 9º - O Vereador obrigatoriamente se apresentará em Plenário em traje passo completo, de
acordo com art. 7º do Regimento Interno;

CAPÍTULO III

Dos Gabinetes dos Vereadores

Art. 10º - A substituição de assessores dos gabinetes de cada vereador deve ser realizada até o dia 05
(cinco) de cada mês.
§1º - A substituição que seja o caput deve ser solicitada com todos os documentos em anexo e
protocolizada na Secretaria de Administração e Finanças;

CAPÍTULO IV

Do estacionamento privativo do Vereador

Art. 11º - Fica determinado que o estacionamento interno será de uso privativo do vereador, sendo
designada uma vaga por vereador.
§1º - O uso do estacionamento será privativo do vereador, não podendo ceder sua vaga a nenhuma
outra pessoa;
§2º - Todos os assessores e demais servidores deverão estacionar ao lado do prédio.
Art. 12º - Fica vedado a permanência de veículos que passem a noite no estacionamento, com
exceção do veículo do vigilante noturno.

CAPÍTULO V

Do uso da Tribuna

Art. 13º - O uso da Tribuna durante as sessões ordinárias e extraordinárias será de uso exclusivo
do vereador, sendo vedado o acesso de seu tempo a qualquer cidadão, autoridade, entidade ou pessoa
que não seja vereador.
§1º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra desde que

Art. 14º - Durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Santana, o Vereador
deve comparecer em Plenário em traje passo completo.



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana

autorizados exclusivamente pelo presidente da Sessão, de acordo com art. 74, §2º¹¹.

§2º A autoridade, visitante ou cidadão autorizado pela presidência a usar a Tribuna em dias de sessão deve estar minimamente trajado com trajes esporte fino;

§3º A autoridade, visitante ou cidadão autorizado pela presidência a usar a Tribuna deve manter o respeito as instituições, aos vereadores, não podendo realizar ofensas às Instituições Públicas, fazer propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, fazer preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, de atos que causem desonra a qualquer parlamentar ou autoridade pública bem como atente contra a honra da Câmara de Vereadores de Santana;

CAPÍTULO VI Do uso da Tribuna Livre

Art. 13¹² - A Tribuna Livre da Câmara a que se refere o § 5º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, instalar-se-á no início do Grande Expediente, na primeira Sessão Ordinária de cada mês.

§ 1º - A duração da Tribuna Livre da Câmara será de 40 (quarenta) minutos, podendo esse tempo ser distribuído por até dois oradores previamente inscritos.

§ 2º - O tempo de que trata este artigo, deverá ser utilizado para exposição de assuntos e ou debates de interesse público municipal, com os Vereadores, podendo ser prorrogado até o limite do Grande Expediente, após consulta e aprovação do Plenário.

§ 3º - Poderá participar da Tribuna da Câmara representante de entidade ou pessoa que seja convidada pela Câmara ou que tenha feito sua inscrição através de ofício junto a Mesa Diretora, neste último caso com apoio formal de pelo menos um quinto dos membros da Câmara, podendo ser ouvida, via parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º - O parecer a que se refere o parágrafo anterior será conclusivo pela concessão ou não do

¹¹ § 2º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra desde que autorizados pela presidência da Sessão.

¹² **Art. 98** - A Tribuna Livre da Câmara a que se refere o § 5º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, instalar-se-á no início do Grande Expediente, na primeira Sessão Ordinária de cada mês.

§ 1º - A duração da Tribuna Livre da Câmara será de 40 (quarenta) minutos, podendo esse tempo ser distribuído por até dois oradores previamente inscritos.

§ 2º - O tempo de que trata este artigo, deverá ser utilizado para exposição de assuntos e ou debates de interesse público municipal, com os Vereadores, podendo ser prorrogado até o limite do Grande Expediente, após consulta e aprovação do Plenário.

§ 3º - Poderá participar da Tribuna da Câmara representante de entidade ou pessoa que seja convidada pela Câmara ou que tenha feito sua inscrição através de ofício junto a Mesa Diretora, neste último caso com apoio formal de pelo menos um quinto dos membros da Câmara, podendo ser ouvida, via parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º - O parecer a que se refere o parágrafo anterior será conclusivo pela concessão ou não do espaço, cabendo a referida Comissão convocar o interessado previamente, inclusive estabelecendo a pauta de discussão e orientá-lo sobre os procedimentos regimentais pertinentes.

§ 5º - A inscrição de representante de entidade só será permitida se a mesma estiver legal e regularmente constituída há pelo menos um ano.

§ 6º - A Câmara fará publicar em órgão de circulação no Município, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a instalação da Tribuna Livre, a lista de inscritos convocados e respectivos temas a serem tratados.



autorizados exclusivamente pelo presidente da Sessão, de acordo com art. 74, § 2º II.

§ 2º - A autoridade, visitante ou cidadão autorizado pela Presidência a usar a Tribuna em dias de sessão deve estar devidamente trajado com trajes esportivos.

§ 3º - A autoridade, visitante ou cidadão autorizado pela Presidência a usar a Tribuna deve manter o respeito às instituições, aos vereadores, não podendo realizar ofensas às Instituições Públicas, fazer propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, fazer preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou converterem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, de atos que causem desonra a qualquer parlamentar ou autoridade pública bem como sienta contra a honra da Câmara de Vereadores de Santana;

CAPÍTULO VI Do uso da Tribuna Livre

Art. 131 - A Tribuna Livre da Câmara a que se refere o § 2º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, instalar-se-á no início do Grande Expediente, na primeira Sessão Ordinária de cada mês.

§ 1º - A duração da Tribuna Livre da Câmara será de 40 (quarenta) minutos, podendo esse tempo ser distribuído por até dois oradores previamente inscritos.

§ 2º - O tempo de que trata este artigo, deverá ser utilizado para exposição de assuntos e ou debates de interesse público municipal, com os Vereadores, podendo ser prorrogado até o limite do Grande Expediente, após consulta e aprovação do Plenário.

§ 3º - Poderá participar da Tribuna da Câmara representante de entidade ou pessoa que seja convidada pela Câmara ou que tenha feito sua inscrição através de ofício junto a Mesa Diretora, neste último caso com apoio formal de pelo menos um quinto dos membros da Câmara, podendo ser enviada, via parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º - O parecer a que se refere o parágrafo anterior será conclusivo pela concessão ou não do

§ 2º - Os visitantes autorizados pelo Presidente da Sessão, em dias de sessão, poderão usar da palavra durante os intervalos da sessão.

Art. 98 - A Tribuna Livre da Câmara a que se refere o § 2º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, instalar-se-á no início do Grande Expediente, na primeira Sessão Ordinária de cada mês.

§ 1º - A duração da Tribuna Livre da Câmara será de 40 (quarenta) minutos, podendo esse tempo ser distribuído por até dois oradores previamente inscritos.

§ 2º - O tempo de que trata este artigo, deverá ser utilizado para exposição de assuntos e ou debates de interesse público municipal, com os Vereadores, podendo ser prorrogado até o limite do Grande Expediente, após consulta e aprovação do Plenário.

§ 3º - Poderá participar da Tribuna da Câmara representante de entidade ou pessoa que seja convidada pela Câmara ou que tenha feito sua inscrição, através de ofício junto a Mesa Diretora, neste último caso com apoio formal de pelo menos um quinto dos membros da Câmara, podendo ser enviada, via parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º - O parecer a que se refere o parágrafo anterior será conclusivo pela concessão ou não do espaço, podendo a referida Comissão convocar o interessado previamente, inclusive estabelecendo a pauta de discussão e orientando sobre os procedimentos regimentais pertinentes.

§ 5º - A inscrição do representante de entidade só será permitida se a mesma estiver legal e regularmente constituída há pelo menos um ano.

§ 6º - A Câmara fará publicar em órgão de circulação no Município, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a lista de inscrições recebidas e respectivos temas a serem tratados.



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana

espaço, cabendo a referida Comissão convocar o interessado previamente, inclusive estabelecendo a pauta de discussão e orientá-lo sobre os procedimentos regimentais pertinentes.

§ 5º - A inscrição de representante de entidade só será permitida se a mesma estiver legal e regularmente constituída há pelo menos um ano.

§ 6º - A Câmara fará publicar em órgão de circulação no Município, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a instalação da Tribuna Livre, a lista de inscritos convocados e respectivos temas a serem tratados.

§ 7º A inscrição que trata esse artigo deverá ser realizada até o dia 05 (cinco de cada mês) na Secretária Legislativa da Câmara de Vereadores no horário normal de expediente.

Art. 14. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, gabinete da Presidência, em 07 de Abril de 2025.

Josivaldo Santos Abrantes

JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Vereador - PDT

Presidente da Câmara Municipal de Santana

Antônia do Socorro Nogueira

ANTÔNIA DO SOCORRO NOGUEIRA

Vereadora - PDT

1ª Vice-Presidente

Adelson Borges da Rocha

ADELSON BORGES DA ROCHA

Vereador - PP

1º Vice-Secretário

Erenildo Rodrigues Barbosa

ERENILDO RODRIGUES BARBOSA

Vereador - UB

2º Vice-Presidente

Domingos Farias Gomes Junior

DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR

Vereador - PL

2º Vice-Secretário